

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.736, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Dispõe sôbre o efetivo da Inspetoria da Guarda Civil e abre um crédito suplementar no orçamento de 1959.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Inspetoria da Guarda Civil fica aumentado de cento e onze (111) guardas civis de 3ª classe com o vencimento anual de CR\$ 33.600,00.

Parágrafo único. Para atender a despesa definida neste artigo fica aberto um crédito suplementar de hum milhão oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.864.800,00).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959 e terminará a 30 de junho do mesmo ano, quando novo crédito suplementar será pedido pelo Poder Executivo, para cobertura das despesas correspondentes ao 2º semestre do exercício, da consignação orçamentária de que trata o parágrafo único do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 19.120, DE 25/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ